



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Criado em 1956 nos Estados Unidos, o conceito de cidades-irmãs visa a promoção econômica, cultural, educacional, científica, tecnológica e social entre os municípios de todo o mundo.

Hoje milhares de cidades, em mais de 120 países, participam do programa, que tem sua iniciativa estimulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que o vínculo tem como princípio fundamental estabelecer a troca de experiências e firmar parcerias que resultem na melhoria da qualidade de vida dos habitantes de ambos os municípios.

A busca de alternativas que levem a superação dos problemas enfrentados por um município é mais promissora se houver a possibilidade de dialogar com outros municípios, ou regiões, que enfrentam problemas semelhantes.

Em geral, a declaração da condição de irmãs entre duas cidades ocorre quando há fatores que as aproximam de alguma maneira, tais como referências históricas comuns, compartilhamento de tradições culturais, relativa proximidade geográfica e confluência de interesses econômicos, comerciais, acadêmicos e científicos.

Dentre os benefícios mútuos comumente inerentes à geminação de cidades, pode-se citar a facilitação do intercâmbio cultural, acadêmico e profissional, a cooperação na elaboração de políticas públicas e o fortalecimento das relações comerciais e do turismo entre ambas as cidades, contribuindo para o desenvolvimento social e a integração local com outras partes do mundo.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma estrutura legal que permita a formalização e o desenvolvimento de parcerias entre o Município de Caxias do Sul e cidades-irmãs, com o intuito de promover a cooperação, a troca de experiências e o fortalecimento das relações internacionais.

A criação de um arcabouço normativo claro e abrangente proporcionará um ambiente propício para o estabelecimento de colaborações em diversas áreas de interesse mútuo, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade.

Caxias do Sul, 16 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 16:26

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2265.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2265.2024.

Protocolado em 16/04/2024 16:39

Disponibilizado em 16/Abril/2024

Comissões: CCJL, CECTICDL - 16/04/2024



PROJETO DE LEI nº 78/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre o estabelecimento de parcerias entre o Município de Caxias do Sul e cidades-irmãs, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o conceito de “cidades-irmãs” no âmbito do Município de Caxias do Sul, compreendendo cidades de diferentes nações que, por meio de um acordo formal, buscam fortalecer os laços de cooperação, intercâmbio cultural, educacional, econômico e social.

Art. 2º - As cidades-irmãs podem celebrar acordos de cooperação que envolvam, entre outras possibilidades:

I. Intercâmbio cultural: promoção de eventos culturais, festivais, exposições, apresentações artísticas, entre outros, que visem à difusão da cultura e ao estreitamento das relações entre as cidades;

II. Intercâmbio educacional: estabelecimento de programas de intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, com vistas à troca de conhecimento e experiências acadêmicas;

III. Cooperação econômica: desenvolvimento de iniciativas para estimular o comércio, investimentos, turismo e intercâmbio empresarial entre as cidades;

IV. Parcerias em projetos sociais: colaboração em projetos que visem ao desenvolvimento sustentável, à promoção de direitos humanos, ao combate à pobreza e à inclusão social;

V. Cooperação em saúde e meio ambiente: troca de experiências e informações em áreas como saúde pública, proteção ambiental, saneamento básico e gestão de resíduos;

VI. Intercâmbio esportivo: promoção de eventos esportivos, torneios, competições e intercâmbio de atletas e equipes esportivas;

VII. Cooperação técnica e científica: desenvolvimento conjunto de pesquisas, projetos tecnológicos e científicos de interesse mútuo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal buscará, incentivará e apoiará mecanismos de integração entre os habitantes de ambas as cidades de que trata esta Lei, incluindo a facilitação do fluxo de pessoas entre elas.

Art. 4º - O acordo de irmanação de que trata o art. 2º desta lei possui os seguintes objetivos básicos, entre outros:

I — a busca do progressivo estreitamento das relações (culturais, educacionais, comerciais e outros) entre as populações de ambas as cidades, assim como entre seus respectivos países;

II — a troca e o compartilhamento de informações, conhecimentos e experiências acerca de políticas públicas e temas de interesse da comunidade em geral, especialmente nas áreas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

educação, saúde, segurança, lazer, esporte, assistência social, promoção dos direitos humanos, proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, conservação de espaços públicos, infraestrutura, mobilidade urbana, economia, finanças e turismo;

III — a celebração de acordos e a realização de programas de ação conjuntos para a consecução de objetivos de interesse comum das comunidades;

IV — a realização e o apoio a projetos e iniciativas que visem a fomentar o interesse e o conhecimento recíprocos entre ambas as cidades, sobretudo nos aspectos culturais e econômicos, por meio da divulgação da história, das obras de arte, da gastronomia, das riquezas e atividades comerciais de cada uma, ressaltando-se os traços comuns oriundos dos fortes laços históricos entre elas;

V — o incentivo ao turismo entre as 2 (duas) cidades, bem como a facilitação do comércio de bens e serviços e a promoção do intercâmbio profissional e estudantil, visando ao desenvolvimento mútuo;

Art. 5º - O Poder Público Municipal será responsável por identificar e estabelecer acordos de cooperação com cidades-irmãs, em consonância com os interesses e diretrizes estratégicas do Município de Caxias do Sul.

Art. 6º - O Poder Público Municipal deve levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores do Brasil o acordo de irmanação celebrado, bem como solicitar o apoio do referido órgão para a concretização de seus objetivos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL